

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 181/2012

RELATÓRIO:

De iniciativa do Prefeito Homero Barbosa Neto, o projeto de lei em tela:

I - autoriza o Executivo a **criar** e a **incluir**, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 (Lei nº 11.455/2011), a **Fonte de Recursos 31725 - Convênio nº 072/2011/SPM/PR/SMPM - Exercício Corrente**, referente a recursos oriundos da União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, nos seguintes programas:

1325.06.99.03.15 - Rendimentos - Convênio nº 072/2011/SPM/PR/SMPM - Fonte 31725 - **Valor: R\$ 1.000,00**

1761.99.07.00.00 - Convênio nº 072/2011/SPM/PR/SMPM - Fonte 31725 - **Valor: R\$ 100.000,00**

Total.....R\$ 101.000,00

II - cria e inclui, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a **mesma Fonte de Recursos**, nos Elementos de Despesas 3.3.90.30 - *Material de Consumo*, 3.3.90.36 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física* e 3.3.90.39 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*.

III - autoriza o Executivo a abrir, em uma ou mais vezes, na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, **Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação/Lei Específica**, da quantia **até R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, para reforço do *Programa de Trabalho de código 15010.14.422.0018.6.054 - Atividades de Combate à Violência e Desenvolvimento de Equidade entre os Gêneros*, constante na Lei Municipal nº 11.455/2011 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012, dividido nas seguintes despesas:

3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 31725	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte 31725	47.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 31725	53.000,00
Total		101.000,00

Como **recursos** para a abertura do Crédito Suplementar, o Chefe do Executivo propõe utilizar-se do previsto no Art. 43, § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando o mesmo valor (R\$ 101.000,00) a título de **excesso de arrecadação**, considerando os recursos do Convênio e do rendimento já especificados no item I.

Destacamos, da justificativa do Prefeito ao projeto (Of. nº 399/2012-GAB.), o seguinte:

[...]

A necessidade de enviar Projeto de Lei para abertura do Crédito se dá em função da Emenda Supressiva nº 191 ao artigo 12, à Lei de Orçamento para o exercício de 2012, que autorizava o Município a abrir Créditos, por Excesso de Arrecadação, através de Decreto do Poder Executivo.

O Crédito a ser aberto destina-se, única e exclusivamente, a atender ao Convênio nº 072/2011 entre o Município e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, para capacitação de profissionais atuantes na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

[...]

No âmbito da justiça, a criação de mecanismos legais em nível nacional e internacional representa o compromisso assumido pelos governos, que devem ser revertidos em ações concretas no enfrentamento da violência contra a mulher, e implica em obrigações jurídicas para o país.

[...]

Objetivo Geral

Capacitar profissionais e gestores(as) municipais para o estabelecimento de uma atuação em rede nas ações de prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e sexual contra a mulher, na perspectiva da integralidade e da humanização do atendimento.

[...]

PESSOAS BENEFICIADAS

1ª etapa da capacitação: 150 profissionais que atuam nos serviços que compõem a rede de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher: saúde, assistência social, educação, defesa social, justiça e defesa de direitos.

2ª etapa: seminário regional: 300 pessoas, sendo:

- 150 profissionais que atuam nos serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher do Município de Londrina;
- 150 gestores(as) e profissionais da região metropolitana de Londrina.

[...]

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2012 — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Os recursos oriundos do Convênio foram depositados no dia 14/02/2012, na Caixa Econômica Federal, Agência 2731-6, Conta Corrente 296-7, operação 006 - Entidades Públicas e serão empregados na capacitação de profissionais.

(Destaques no original - grifos desta Assessoria)

PARECER TÉCNICO:

Sobre a matéria, anotamos que esta encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município:

I - Art. 49, inciso XI, que prevê que compete privativamente ao Prefeito encaminhar à Câmara projetos de lei relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias; e

II - Art. 104, inciso V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Observa-se, também, que o projeto foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Estes são classificados em **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária**, como no caso em tela, e especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, tecnicamente, o projeto está respaldado na legislação que rege o assunto. No entanto, entendemos que a análise mais aprofundada quanto à sua regularidade e quanto às implicações financeiras e orçamentárias da proposta deverá ser feita pela Comissão de Finanças desta Casa.

Quanto ao mérito, destacamos a importância de ações direcionadas ao combate à violência contra a mulher e, especialmente, à capacitação dos profissionais que atuam nos serviços que compõem a rede municipal de prevenção e de enfrentamento à violência contra a mulher.

Cabe anotar que as ações de prevenção e de enfrentamento são previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, com vistas a estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e a legislação nacional.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale observar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007.

O conceito de **enfrentamento**, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas dimensões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do **combate**, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres.

Nesse prisma, os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência são de suma importância, haja vista que sair de uma relação violenta não é fácil, e, geralmente, é necessária a intervenção de outras pessoas.

A capacitação é essencial para a atuação dos profissionais nesses serviços, principalmente porque muitos não discutiram a questão de gênero em sua formação profissional, tendo em vista que alguns cursos ainda não incorporaram em suas temáticas a perspectiva de gênero, o que se faz necessário.

Alguns profissionais muitas vezes chegam aos serviços sem nunca terem discutido esse assunto, o que demonstra a necessidade de capacitações contínuas, pois o tema tem incorporado algumas modificações e inovações, como é o caso da Lei Maria da Penha e do próprio Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que são instrumentos relativamente novos.

Na justificativa do Plano de Trabalho apresentado à Secretaria de Políticas para as Mulheres, que, aprovado, deu origem ao Convênio da União com o Município (cópia anexa ao projeto), foi informado que:

Apesar da condição privilegiada em que Londrina se encontra quanto à oferta de serviços e ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, [...] os profissionais que atuam nesta área têm apontado uma série de problemas que revelam limitações e deficiências tanto nas ações preventivas quanto nas ações de atendimento às inúmeras demandas das mulheres que se encontram em situação de violência.

Diante disto é de fundamental importância a integração das políticas públicas de atendimento à mulher, envolvendo, prioritariamente, as áreas de saúde, justiça, segurança, educação e assistência social. Para tanto, uma das prioridades é o investimento na capacitação dos profissionais das áreas envolvidas, contemplando a compreensão da violência contra a mulher do ponto de vista das relações de gênero, o reconhecimento e a notificação dos casos, o atendimento e tratamento das mulheres em situação de violência, e a questão da organização da rede de atendimento para acolher e responder à violência como questão de política pública.

(Grifos desta Assessoria)

Considerando os apontamentos transcritos, concluímos que o direcionamento de recursos para a capacitação dos profissionais envolvidos nos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência é de suma importância, o que estará sendo viabilizado com a implementação do projeto em tela, que ajusta o orçamento em execução para receber os recursos federais transferidos para esta finalidade por meio do Convênio firmado com a União.

Isto posto, anotamos, com relação ao assunto, que a Constituição Federal estabelece, em seu Art. 226, § 8º, a obrigatoriedade do Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito da família. Outrossim, o Art. 5º, § 2º, prevê que os direitos e garantias decorrentes de Tratados e Convenções Internacionais, subscritos pelo governo brasileiro, incluindo os que se referem à defesa dos direitos das mulheres, devem ser observados, assumindo *status* constitucional.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2012 — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

De seu lado, a Lei Orgânica do Município estipula, em seu Art. 149, inc. VII, que a assistência social será prestada visando ao atendimento das necessidades básicas do cidadão e será coordenada, executada e supervisionada pelo Poder Executivo com o objetivo, entre outros, de *“superação da violência nas relações coletivas e familiares, e contra todo e qualquer segmento ou cidadão, em especial contra a mulher, o menor, o idoso, o negro e o homossexual”*.

Dispõe também, o Art. 152, que o Poder Público Municipal deverá prover programas e recursos *“para o atendimento a pessoas portadoras de deficiência, **mulheres vítimas de violência**, indigentes, toxicômacos – que constituem grupos especiais –, e a todo e qualquer segmento ou cidadão vítima de discriminação”*.

Assim, concluímos que a proposta encontra-se respaldada na legislação vigente, e, quanto ao mérito, entendemos que a medida é relevante, pois é sabido que os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência expressam a luta de movimentos da sociedade civil pelo reconhecimento da violência como um problema que exige a intervenção do Estado, e a capacitação dos profissionais que atuam nesta área é importante para resolução das limitações e deficiências verificadas nos serviços respectivos.

Após todo o exposto, reforçamos que a proposição se reveste de mérito, merecendo a acolhida dos membros da Comissão.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 6 de junho de 2012.

Assessoria Técnico-Legislativa/SoniaR.

VOTO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

AO PROJETO DE LEI Nº 181/2012

Esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado, e, considerando o inquestionável mérito da medida, manifesta-se **favoravelmente** à proposta contida no presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 6 de junho de 2012.

A COMISSÃO:

LENIR DE ASSIS
Presidenta/Relatora

SANDRA GRAÇA
Vice-Presidenta

SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS
Membro